



AUTORIZO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 249/SALCP/2019

Cáceres-MT, 09 de setembro de 2019

DE: EMANUELLE EVELLIN DOS PASSOS ANICETO
Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.

PARA: RUBENS MACEDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09/09/2019
Horas 10.45 Sobr. 2353
Ass.
Protocolo Interno

Referente: **Reparo de divisórias e toca de fechaduras**

Estimado Sr.

Ao mesmo tempo que cumprimento-o, venho solicitar AUTORIZAÇÃO para contratação de serviços de reparo e manutenção das portas, divisórias de vidro, e troca das fechaduras dos gabinetes dos vereadores, recepção da presidência e Secretaria de tecnologia da Informação, confecção de chave para a porta da Sala de áudio e vídeo e regulagem na porta da sala de reunião da Câmara Municipal de Cáceres, nos quantitativos e descrições seguintes:

CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola, para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro. Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave, de porta em madeira.	un	3
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro, com garantia de 03 meses, com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A razão para tanto reside no fato de várias portas/divisórias Eucatex estarem apresentando problemas, o que acaba causando transtornos.

É o entendimento desta Diretoria, que submetemos à apreciação da Presidência desta Câmara Municipal de Cáceres.

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	J E Kondo e Cia Ltda		
CNPJ:	07.747.117/0001-82	Data:	
Endereço:	R. Padre Cassemiro 960	Telefone:	(65) 3223.5000

ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola , para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30	90,00	2.700,00
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro . Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8	20,00	160,00
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15	95,00	1.425,00
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60	2,00	120,00
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave , de porta em madeira.	un	3	—	—
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10	—	—
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro , com garantia de 03 meses, com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1	400,00	400,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):

07.747.117/0001-82
J. E. Kondo & Cia LTDA
R. Pe. Cassemiro, 960, Centro
CEP 78201-000 - CÁCERES - MT

Assinatura do Responsável
(por extenso)

(CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

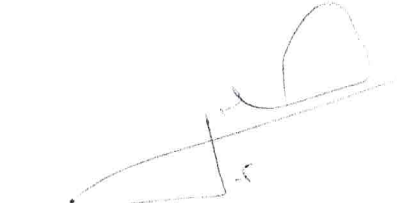
IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Nilson Batista DA SILVA Eireli</i>	
CNPJ: <i>29.279.127/0001-73</i>	Data: <i>15/10/2019</i>
Endereço: <i>Rua Pe. Cassemiro 990</i>	Telefone: <i>3223-2051</i>

ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola, para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30	<i>120,00</i>	<i>3600,00</i>
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro. Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8	<i>25,00</i>	<i>200,00</i>
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15	<i>160,00</i>	<i>2400,00</i>
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60	<i>2,00</i>	<i>120,00</i>
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave, de porta em madeira.	un	3		
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10		
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro, com garantia de 03 meses, com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1		<i>300,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):	<i>60 dias</i>
 Assinatura do Responsável (por extenso)	

**29.279.127/0001-73
NILSON BATISTA DA SILVA
EIRELI - ME
R Padre Cassemiro, 990 - Centro
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT**

(CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	Aguinaldo Duarte Alexandre		
CNPJ:	18 149 422/0001-99	Data:	22/10/2019
Endereço:	Rua Padre Cassomiro nº 606	Telefone:	(65) 999058268

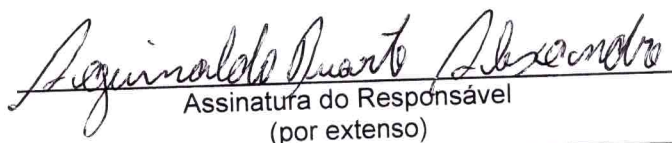
ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola, para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30	90,00	2700,00
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro. Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8		
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15		
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60		
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave, de porta em madeira.	un	3	6,00	18,00
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10	6,00	60,00
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro, com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):

30 dias


Assinatura do Responsável
(por extenso)

18.149.422/0001-99

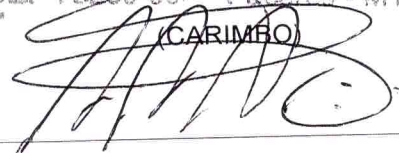
AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE
63257038100

Rua Padre Cassomiro, 606

Centro

CEP 78200-000 - Cáceres - MT

(CARIMBO)





PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Chaveiro Weberson</i>	
CNPJ: <i>165823870001-71</i>	Data: <i>16/10/2019</i>
Endereço:	Telefone: <i>999479724</i>

ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola, para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30	<i>90,00</i>	<i>2.700</i>
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro. Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8		
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15		
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60		
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave, de porta em madeira.	un	3	<i>30,00</i>	<i>90,00</i>
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10	<i>6,00</i>	<i>60,00</i>
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro, com garantia de 03 meses, com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1		<i>2859,00</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): *60*

16.582.387/0001-71
CHAVEIRO WEBERSON
MIRIAN SIQUEIRA DE MELO
Av. Talhamares nº 02 - V. Mariana
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

(CARIMBO)

Mirian Siqueira de Melo - Chaveiro Weberson
Assinatura do Responsável
(por extenso)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Aparecido Donisete Belini Xavier</i>	
CNPJ: <i>125965090001-28</i>	Data: <i>24/10/2019</i>
Endereço: <i>R. Padre Cassimiro 387</i>	Telefone: <i>999058697</i> <i>32241615</i>

ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola, para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30	<i>88,00</i>	<i>2.640</i>
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro. Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8		
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15		
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60		
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave , de porta em madeira.	un	3	<i>30,00</i>	<i>90,00</i>
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10	<i>7,00</i>	<i>70,00</i>
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro , com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):	<p><i>12.596.509/0001-28</i> <i>APARECIDO DONISETE BELINI XAVIER</i> <i>Rua Padre Cassimiro 387</i> <i>Caceres</i> <i>CEP 78200-000 - Cáceres - MT</i> (CARIMBO)</p>
<p><i>Aparecido Donisete</i> <i>Belini Xavier</i></p> <p>Assinatura do Responsável (por extenso)</p>	



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	FABIO MARQUES AUGUSTO PEREIRA	Data:	16/10/19.
CNPJ:	129277530001-26.	Telefone:	9.99048120
Endereço:	Rua Topogeo 702.		

ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola, para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30	X	
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro. Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8	X	
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15	X	
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60	X	
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave, de porta em madeira.	un	3	40,00	120,00
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10	6,00	60,00
214977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro, com garantia de 03 meses, com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1	X	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):

Total R\$ 180,00

Assinatura do Responsável
(por extenso)

(CARIMBO)

FABIO MARQUES



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social):	Aguiinaldo Duarte Alexandre		
CNPJ:	18/49 422/0001-99	Data:	04/11/2019
Endereço:	Rua Padre Cossentino nº 606	Telefone:	(65) 999058268

ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola , para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30	94,90	2.847
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro . Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8	5	5
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15	5	5
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60	5	5
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave , de porta em madeira.	un	3	50,00	150,00
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10	6,00	60,00
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro , com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1	5	5

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias):

Aguiinaldo Duarte Alexandre
Assinatura do Responsável
(por extenso)

18.49.422/0001-99
AGUIINALDO DUARTE ALEXANDRE
63257688100
Rua Padre Cossentino, 606
Centro
Cidade de São José do Rio Preto - SP
(CARIMBO)



PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <i>Vidro Mania</i>	
CNPJ: <i>10.654.312/0001-72</i>	Data: <i>05/11/19</i>
Endereço: <i>Rua General Osório, 1413 - Centro</i>	Telefone: <i>65 3223-4923</i>

ITENS

Código TCE	Descrição	Und. For.	Quant.	V. Unit.	V. Total
191206-2	Fechadura - de aço, cromada, do tipo bola , para uso em porta divisória de Eucatex com instalação e remoção de fechadura danificada.	un	30		
199199-0	Cola de silicone - em silicone para colar vidro . Tubo de 400g. Com serviço de instalação.	un	8		<i>25000</i>
00010057	Serviço de manutenção em porta Eucatex com kit de ferragens para fixação de porta completo com portal e dobradiças.	un	15		
299527-1	Tarugo - em polietileno 10 mm, para fixação de vidros (Stuke). Com serviço de instalação.	mts	60		
215566-4	Serviço de confecção de chave - confecção de chave , de porta em madeira.	un	3		
215573-7	Serviço de confecção de chave - cópia de chave de porta	un	10		
274977-7	Serviço de regulagem em geral - de porta de vidro , com manutenção das engrenagens e fornecimento de todo o material necessário.	un	1		<i>20000</i>

OUTRAS INFORMAÇÕES

Validade da proposta (dias): <i>15 dias</i>	10.654.312/0001-72 VIDRO MANIA RUA GENERAL OSÓRIO, 1413 CENTRO - CÁCERES CEP: 76.200-100 - MATO GROSSO
<i>Caique Nogueira Cruz Alvarez</i> Assinatura do Responsável (por extenso)	

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 84,47	R\$ 81,74	R\$ 54,99

Quantidade total de registros: 10

Registros apresentados: 7 a 7

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar Ano da Compra

8 of 375392

2018, 2019

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00003/2018

Número do Item: 00020

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de cópias de chaves, conserto, aquisição e abertura de fechaduras, bem como a aquisição de materiais a eles relacionados para esta Procuradoria Regional da República da 3ª Região, situada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2.020, Bela Vista, São Paulo/SP, pelo prazo de 12 meses.

Quantidade Ofertada: 2

Valor Proposto Unitário: R\$90,00

Valor Unitário do Item: R\$ 90,00

Código do CATMAT: 5436

Descrição do Item: CHAVEIRO

Descrição Complementar: INSTALAÇÃO DE FECHADURAS - FECHADURA TIPO TUBULAR DE DIVISÓRIA

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Data do Resultado: 18/04/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LIDIA KARAGULIAN FORTES

CNPJ/CPF: 01758679000145

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 200204 - PROCURADORIA REGIONAL DA REPUBLICA 3A.REGIAO

Órgão: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Órgão Superior: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R\$ 15,67	R\$ 10,00	R\$ 7

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CHAVE COMUM., CHAVEIRO.SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CHAVE COMUM., CONFECCÃO DE CHAVE COMUM - CONFECCÃO DE CHAVE A PARTIR DA FECHADURA COMUM.

Ano da Compra

2018, 2019

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00012/2018

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Contratação de serviços de Chaveiro por demanda com fornecimento de insumos e ferramentas nas dependências do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais -IFNMG / Campus Arinos.

Quantidade Ofertada: 32

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 30,00

Código do CATMAT: 5436

Descrição do Item: CHAVEIRO

Descrição Complementar: CONFECCÃO DE CHAVE COMUM - CONFECCÃO DE CHAVE A PARTIR DA FECHADURA COMUM.

Unidade de Fornecimento: SERVIÇO

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Data do Resultado: 29/10/2018

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ROMILDO RUSSEVELOO NOBRE SILVA 09015406685

CNPJ/CPF: 13408035000106

Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158438 - INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT MG/C.ARINOS

Órgão: INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC.DO NORTE DE MG

Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

MÉDIA

R\$ 8,00

MEDIANA

R\$ 8,00

MENOR

R\$ 8

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar

Ano da Compra

50 CÓPIAS DE CHAVES DE FECHADURAS E/OU CADEADOS COMUNS. 2018, 2019

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00064/2019	00001	Dispensa de Licitação	5436	CHAVEIRO	50 COPIAS DE CHAVES DE FECHADURAS E/OU CADEADOS COMUNS.	UNIDADE	50	R\$8,00	SANDRA DE OLIVEIRA SANTOS CHAVEIRO	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	154049 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	16/04/2019



Balanzamento de Preços Retificado

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2019 - PROTOCOLO Nº 2353 de 09/09/2019

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR UNIT. 4	VALOR UNIT. 5	VALOR UNIT. 6	VALOR UNIT. 7	VALOR UNIT. 8	VALOR MÉDIO	V. MÉDIO TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA.	UN	30	R\$ 90,00	R\$ 120,00	R\$ 94,90	R\$ 90,00	R\$ 88,00	-	R\$ 90,00	-	R\$ 90,58	R\$ 2.717,40
2	199199-0	COLA DE SILICONE - EM SILICONE PARA COLAR VIDRO TUBO DE 400G. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 25,00	-	-	-	-	R\$ 26,66	R\$ 31,25	R\$ 23,89	R\$ 191,09
3	10057	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTA EUCATEX COM KIT DE FERRAGENS PARA FIXAÇÃO DE PORTA COMPLETO COM PORTAL E DOBRADIÇAS.	UN	15	R\$ 95,00	R\$ 160,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 127,50	R\$ 1.912,50
4	299527-1	TARUGO - EM POLIETILENO 10 MM. PARA FIXAÇÃO DE VIDROS (STUKE), COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	MTS	60	R\$ 2,00	R\$ 2,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 2,00	R\$ 120,00
5	215566-4	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CHAVE - CONFEÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	3	-	-	R\$ 50,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00	-	R\$ 30,00	R\$ 90,00
6	215573-7	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	10	-	-	R\$ 6,00	R\$ 6,00	R\$ 7,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00	-	R\$ 6,25	R\$ 62,50
7	274977-7	SERVIÇO DE REGULAGEM EM GERAL - DE PORTA DE VIDRO, COM GARANTIA DE 03 MESES, COM MANUTENÇÃO DAS ENGRANAGENS E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	UN	1	R\$ 400,00	R\$ 300,00	-	-	-	-	-	R\$ 200,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL													R\$ 5.343,49	

ITEM 1 - VALOR UNITÁRIO 1: J. E. KOND & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82; VALOR UNITÁRIO 2: NILSON BATISTA DA SILVA, CNPJ 29.279.127/0001-73; VALOR UNITÁRIO 3: AGNALDO DUARTE ALEXANDRE, CNPJ 18.149.422/0001-99; VALOR UNITÁRIO 4: CHAVEIRO WEBERSON, CNPJ 16.582.387/0001-71; VALOR UNITÁRIO 5: APARECIDO DONISETE BELINI XAVIER, CNPJ 12.596.509/0001-28; VALOR UNITÁRIO 7: MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PAINEL DE PREÇOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO; Obs.: O valor unitário 2 foi excluído da média de preço por estar acima do valor praticado no mercado.

ITEM 2 - VALOR UNITÁRIO 1: J. E. KOND & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82; VALOR UNITÁRIO 2: NILSON BATISTA DA SILVA, CNPJ 29.279.127/0001-73; VALOR UNITÁRIO 7: MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PAINEL DE PREÇOS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA; VALOR UNITÁRIO 8: VIDRO MANIA, CNPJ 10.654.312/0001-72; Obs.: O valor unitário 8 foi excluído da média de preço por estar acima do valor praticado no mercado.

ITEM 3 - VALOR UNITÁRIO 1: J. E. KOND & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82; VALOR UNITÁRIO 2: NILSON BATISTA DA SILVA, CNPJ 29.279.127/0001-73;

ITEM 4 - VALOR UNITÁRIO 1: J. E. KOND & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82; VALOR UNITÁRIO 2: NILSON BATISTA DA SILVA, CNPJ 29.279.127/0001-73;

ITEM 5 - VALOR UNITÁRIO 3: AGNALDO DUARTE ALEXANDRE, CNPJ 18.149.422/0001-99; VALOR UNITÁRIO 4: CHAVEIRO WEBERSON, CNPJ 16.582.387/0001-71; VALOR UNITÁRIO 5: APARECIDO DONISETE BELINI XAVIER, CNPJ 12.596.509/0001-28; VALOR UNITÁRIO 6: FABIO MARQUES, CNPJ 12.927.753/0001-26; VALOR UNITÁRIO 7: MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PAINEL DE PREÇOS - INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO NORTE DE MG; Obs.: O valor unitário 3 e 6 foram excluídos da média de preço por estar acima do valor praticado no mercado.

ITEM 6 - VALOR UNITÁRIO 3: AGNALDO DUARTE ALEXANDRE, CNPJ 18.149.422/0001-99; VALOR UNITÁRIO 4: CHAVEIRO WEBERSON, CNPJ 16.582.387/0001-71; VALOR UNITÁRIO 5: APARECIDO DONISETE BELINI XAVIER, CNPJ 12.596.509/0001-28; VALOR UNITÁRIO 6: FABIO MARQUES, CNPJ 12.927.753/0001-26; VALOR UNITÁRIO 7: MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; PAINEL DE PREÇOS - MINISTÉRIO DA ECONOMIA; Obs.: O valor unitário 7 foi excluído da média de preço por estar acima do valor praticado no mercado.

ITEM 7 - VALOR UNITÁRIO 1: J. E. KOND & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82; VALOR UNITÁRIO 2: NILSON BATISTA DA SILVA, CNPJ 29.279.127/0001-73; VALOR UNITÁRIO 8: VIDRO MANIA, CNPJ 10.654.312/0001-72; Obs.: O valor unitário 1 foi excluído da média de preço por estar acima do valor praticado no mercado.

ITEM 7 - VALOR UNITÁRIO 1: J. E. KOND & CIA LTDA, CNPJ 07.747.117/0001-82; VALOR UNITÁRIO 2: NILSON BATISTA DA SILVA, CNPJ 29.279.127/0001-73; VALOR UNITÁRIO 8: VIDRO MANIA, CNPJ 10.654.312/0001-72; Obs.: O valor unitário 1 foi excluído da média de preço por estar acima do valor praticado no mercado.

CÁCERES-MT. 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Emmanuelle P. Passos Amceto
EMANUELLE EVELIN DOS PASSOS AMCETO
 Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 087/2019 - PROTOCOLO Nº 2553 de 09/09/2019

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo, contratação de empresa especializada em manutenção corretiva, fornecimento e instalação de fechaduras tubular e manutenção de vidro em divisórias, confecção e cópia de chaves atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

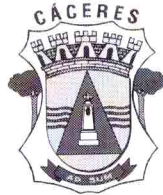
2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessárias pois as fechaduras e vidro de vários gabinetes, a porta da recepção do presidente, a fechadura da Secretaria de Tecnologia da Informação e a porta de vidro da sala de reunião estarem apresentando defeitos e a necessidade de confecção de chave para a Sala de Áudio e Vídeo e a necessidade de confeccionar e fazer cópias das chaves do Legislativo.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.

3.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA.	UN	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	199199-0	COLA DE SILICONE - EM SILICONE PARA COLAR VIDRO. TUBO DE 400G. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
3	00010057	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTA EUCATEX COM KIT DE FERRAGENS PARA FIXAÇÃO DE PORTA COMPLETO COM PORTAL E DOBRADIÇAS.	UN	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
4	299527-1	TARUGO - EM POLIETILENO 10 MM, PARA FIXAÇÃO DE VIDROS (STUKE). COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	MTS	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5	215566-4	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CHAVE - CONFECCÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
6	215573-7	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
7	274977-7	SERVIÇO DE REGULAGEM EM GERAL - DE PORTA DE VIDRO, COM GARANTIA DE 03 MESES, COM MANUTENÇÃO DAS ENGRENAGENS E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.915,00

4. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

4.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

5. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA

5.1. A escolha das contratadas ocorreu devido as empresas do ramo oferecerem a proposta mais vantajosa para administração e condizente com os padrões de qualidade e especificações contidas neste termo. Ademais, **as empresas também cumpriram o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação**, sem que as vencedoras apresentaram suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

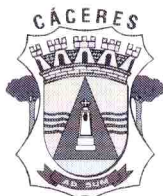
6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

6.1. O prazo de garantia mínimo do material não deverá ser inferior a 3 meses contra defeitos de fabricação, incluído eventuais avarias durante o transporte até o local da entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

7. DO ENQUADRAMENTO

7.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.2. Art. 1º, Inciso II, do Decreto 9.412/18, que dispõe:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(...)

8. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A entrega/execução dos produtos/serviços e substituição, devem somente ocorrer após a emissão de Ordem de Fornecimento e empenho.
- 8.2. Os itens solicitados devem ser entregues na sede definitiva da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, Centro, CÁCERES - CEP 78200-000.
- 8.3. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, das 07h às 13h. A eventual execução fora do dia e horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras;
- 8.4. A Comissão de Recebimento e Atesto de Produtos receberá provisoriamente os produtos para averiguação das características, e terá 5 (cinco) dias para receber os produtos definitivamente ou manifestar inconsistência com o descrito no termo de referência
- 8.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.6. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
 - 8.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

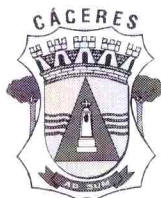
9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;
 - 9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
 - 10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 10.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 10.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



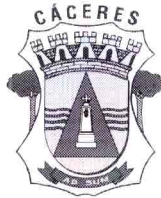
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 12.3.1.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.3.2.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 13.1.** A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12 (doze) meses.

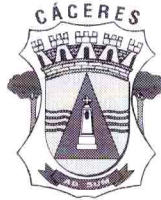
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

Ficha 17 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.00

15. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 15.1.** O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do objeto.

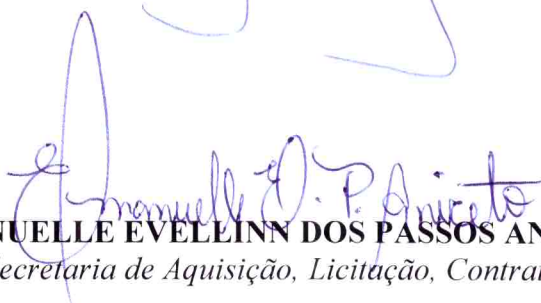


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

16. ELABORADO POR


DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA
Auxiliar Administrativo

17. VISTO POR


EMANUELLE EVELEINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

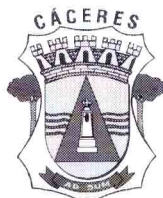
18. APROVADO POR

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 11 de novembro de 2019.

A LTO 20


RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



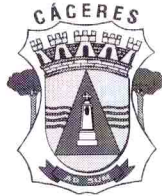
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

EMPRESAS HABILITADAS

O critério para julgamento das propostas foi menor preço por item e as 3 empresas habilitadas para prestar os serviços são:

J E KONDO & CIA LTDA						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. *	UN	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	199199-0	COLA DE SILICONE - EM SILICONE PARA COLAR VIDRO. TUBO DE 400G. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
3	00010057	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTA EUCATEX COM KIT DE FERRAGENS PARA FIXAÇÃO DE PORTA COMPLETO COM PORTAL E DOBRADIÇAS.	UN	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00
4	299527-1	TARUGO - EM POLIETILENO 10 MM, PARA FIXAÇÃO DE VIDROS (STUKE). COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	MTS	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
Valor total J E Kondo & Cia Ltda						R\$ 4.405,00

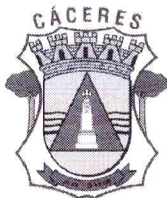
AGNALDO DUARTE ALEXANDRE						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	215566-4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CONFECÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
6	215573-7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
Valor total Agnaldo Duarte Alexandre						R\$ 210,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

NILSON BATISTA DA SILVA EIRELE ME*						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
7	274977-7	SERVIÇO DE REGULAGEM EM GERAL - DE PORTA DE VIDRO, COM GARANTIA DE 03 MESES, COM MANUTENÇÃO DAS ENGRENAGENS E FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO.	UN	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Valor total Nilson Batista da Silva Eirele ME						R\$ 300,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.915,00

* A empresa Nilson Batista da Silva Eirele ME foi habilitada pois a **empresa que apresentou o menor preço não possui as certidões** municipal, Receita Federal e SEFAZ.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10304/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **07.747.117/0001-82** (CNPJ)

Contribuinte: **J. E. KONDO & CIA LTDA**

Endereço: **RUA PADRE CASSEMIRO 960
CENTRO**

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 – CTN: Débito de R\$ 15,43, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 12554/2019-001.

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 22 de outubro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 22/11/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 22/10/2019 as 09:40:50h. - Código de Validação **A5Q1F3.D5I8X2.X2J6B5**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0026979347**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/11/2019** Hora da emissão: **11:20:15**

Nome/denominação do sujeito passivo: **J. E. KONDO & CIA LTDA**

CNPJ: **07.747.117/0001-82**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.313.786-4 - J. E. KONDO & CIA LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **10/12/2019**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **T7L9B9U2MTMAT272**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.747.117/0001-82
Razão Social: TEREZINHA DE BRITO KONDO ME
Endereço: R TAPAGEM 416 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2019 a 30/11/2019

Certificação Número: 2019110104052881795258

Informação obtida em 11/11/2019 12:23:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. E. KONDO & CIA LTDA
CNPJ: 07.747.117/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

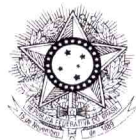
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:00:37 do dia 17/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2020.

Código de controle da certidão: **EDF5.995C.88A4.0C05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. E. KONDO & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.747.117/0001-82

Certidão n°: 186760840/2019

Expedição: 17/10/2019, às 12:03:37

Validade: 13/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J. E. KONDO & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.747.117/0001-82, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

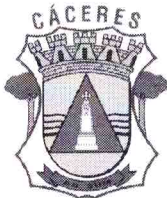
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10347/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **18.149.422/0001-99** (CNPJ)

Contribuinte: **AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE - 632.578.661-00**

Endereço: **RUA PADRE CASSEMIRO 606
CENTRO**

Ficam, todavia, ressaltados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 23 de outubro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 23/11/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 23/10/2019 as 07:29:51h. - Código de Validação **A5Q1F3.K8L8I3.I6K1G3**

AV. BRASIL - COC, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0026806407**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **22/10/2019** Hora da emissão: **10:19:37**

Nome/denominação do sujeito passivo: **AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100**

CNPJ: **18.149.422/0001-99**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **20/11/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKLT29M2M22BA2L7**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.149.422/0001-99
Razão Social: AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE
Endereço: R PADRE CASSEMIRO 606 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2019 a 03/12/2019

Certificação Número: 2019110402144020082910

Informação obtida em 11/11/2019 12:32:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100
CNPJ: 18.149.422/0001-99

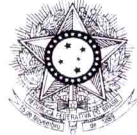
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:45 do dia 22/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/04/2020.

Código de controle da certidão: **5DC3.065E.1586.1DE0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.149.422/0001-99

Certidão nº: 187318503/2019

Expedição: 22/10/2019, às 11:24:59

Validade: 18/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.149.422/0001-99**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

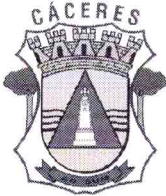
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 10912/2019

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de CACERES, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

Inscrição: **29.279.127/0001-73** (CNPJ)

Contribuinte: **NILSON BATISTA DA SILVA EIRELLI ME**

Endereço: **RUA PADRE CASSEMIRO 990 B
CENTRO**

Certifico ainda, que a referida inscrição possui débitos parcelados da seguinte forma:

Certifico mais, que esta inscrição possui débito(s) cuja(s) exigibilidade(s) encontra(m)-se suspensa(s) com base no disposto no artigo 151, da Lei 5172/1966 –CTN: Débito de R\$ 4,82, referente ao lançamento de ISS - SIMPLES NACIONAL, sob o Processo 13363/2019-001.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 11 de novembro de 2019.

PLANO DIRETOR CACERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

Certidão válida até 11/12/2019.

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço www.caceres.mt.gov.br.
Certidão emitida em 11/11/2019 as 11:42:46h. - Código de Validação **A5Q1F3.B2I3D5.G3R4U9**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaonline@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0026979503

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **11/11/2019** Hora da emissão: **11:36:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI ME**
CNPJ: **29.279.127/0001-73**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **10/12/2019**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **T7LA29M2ATMUB27L**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.279.127/0001-73
Razão Social: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI ME
Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 990 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2019 a 07/12/2019

Certificação Número: 2019110805475535787590

Informação obtida em 11/11/2019 12:39:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI
CNPJ: 29.279.127/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:05 do dia 17/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2020.

Código de controle da certidão: **AC83.5E53.6724.BAC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.279.127/0001-73

Certidão n°: 186767018/2019

Expedição: 17/10/2019, às 12:22:12

Validade: 13/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.279.127/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 322/2019/SALCP

Cáceres-MT, 11 de novembro de 2019

Ao Senhor
ULISSES ALVES SOUZA
CONTADOR

Assunto: Parecer de fracionamento

Senhor Advogado,

Encaminho o presente Processo Administrativo 107/2019, Protocolo 2353 de 09/09/2019, que trata da contratação de empresa especializada em **manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular**, manutenção corretiva de **vidro em divisórias, regulagem de porta de vidro, confecção e cópia de chaves** atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para parecer de fracionamento de despesas.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Fracionamento Despesa

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data 11 de novembro de 2019 não foi empenhado na dotação da despesa da conta 3.3.90.39.16 **(MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS) Ficha 17** Serviço de terceiro Pessoa Jurídica.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando que o Município de Cáceres utilizava até então regulação para adotar valores diferentes;

Considerando que o Decreto 9412/2018 estabelece o limite de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) para dispensa de licitação e o utilizaremos conforme recomendação do próprio TCE;

Considerando que o valor da despesa somado ao já empenhado e pago nesta natureza chegará não ultrapassará o valor do limite para dispensa de licitação.

Considerando que, segundo o departamento de compras, não ocorrerá até o final do exercício para compra de produtos desta natureza.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza.

Cáceres MT, 11 de novembro de 2019

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 324/2019/SALCP

Cáceres-MT, 11 de novembro de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
ADVOGADO

Assunto: Análise e parecer de conformidade

Senhor Advogado,

Encaminho o presente Processo Administrativo 107/2019, Protocolo 2353 de 09/09/2019, que trata da contratação de empresa especializada em **manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular**, manutenção corretiva de **vidro em divisórias, regulagem de porta de vidro, confecção e cópia de chaves** atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para análise e parecer quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular, manutenção corretiva para Câmara Municipal de Cáceres.

Parecer n.º 278 - N, Setor Jurídico.

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 107/2019.**

Analisando o processo de dispensa n.º 107/2019, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de manutenção corretiva para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de aquisição requerida pela servidora Emanuelle de Evellin dos Passos Anicetto. fls. n.º 01 a 02 de 09/09/2019;
- 2) Proposta Comercial da empresa JE Kondo Ltda, CNPJ n.º 07.747.117/0001-82, fls. n.º 03;
- 3) Proposta Comercial da empresa Nilson Batista da Silva, CNPJ n.º 29.279.127/0001-73, fls. n.º 04;
- 4) Proposta Comercial da empresa Aguinaldo Duarte Alexandre, CNPJ n.º 18.149.422/0001-99, fls. n.º 05;
- 5) Proposta Comercial da empresa Chaveiro Weberson Mirian Siqueira, CNPJ n.º 16.582.387/0001-71, fls. n.º 6;
- 6) Proposta Comercial da empresa Aparecido Donisete Bellini Xavier, CNPJ n.º 12.596.509/0001-28 fls. n.º 07;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 7) Proposta Comercial da empresa Fabio Marques Augusto Pereira, CNPJ n.º 12.927.753/0001-26, fls. n.º 08;
- 8) Proposta Comercial da empresa, Aguinaldo Duarte Alexandre, CNPJ n.º 18.149.422/0001-99, fls. n.º 09;
- 9) Proposta Comercial da empresa, VidroMania, CNPJ n.º 10.654.312/0001-72, fls. n.º 10;
- 10) Pesquisa de Preços da Administração Pública, fls. n.º 12 a14;
- 11) Balizamento de Preços fls. n.º 15, com valões discrepantes;
- 12) Termo de Referência n.º 16– 22,
- 13) Empresas Habilitadas fls. n.º 23 a24;
- 14) Certidões de Regularidade nos autos, empresa J. E. KONDO ECIA LTDA, fls. n.º 25-28 e empresa Aguinaldo Duarte Alexandre, fls. n.º 30 – 34, e Nilson Batista da Silva, CNPJ n.º 29.279.127/0001-73, fls. n.º 35-39, conforme, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso;
- 15) Parecer do Contador desta Casa de Leis, atestando o não fracionamento da compra por dispensa, fls. n.º 41.

I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

“Art. 37. (...)”

XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

N



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)

E ainda,

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93. Ficou em **RS 4.915,00** reais (quatro mil, novecentos e quinze reais), dentro do limite como previsto no Decreto Federal 9.412, de



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

18/6/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto e estando regular com as certidões necessárias, J. E. KONDO ECIA LTDA, fls. n.º 25-28 e empresa Aguinaldo Duarte Alexandre, fls. n.º 30 – 34, e Nilson Batista da Silva, CNPJ n.º 29.279.127/0001-73, fls. n.º 35-39, **apresentaram** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

A. Certidão Negativa com a União, fls. n.º 28, 32 e 38;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fls. n.º 30, 31 e 36;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fls. n.º 25, 30 e 35;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fls. n.º 29 e 34 e 37;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fls. n.º 27, 33 e 39;

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela contratação dos produtos e serviços para Câmara Municipal de Cáceres, sob determinação do Presidente, Rubens Macedo, da Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epígrafe, observando a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, especial o disposto nos artigos 24, incisos II, e Decreto Federal 9.412, de 18/6/18.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 12 de novembro de 2019.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n.º 19.005/O



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 325/2019/SALCP

Cáceres-MT, 12 de Novembro de 2019

Ao Senhor
LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

Assunto: Processo Administrativo nº 107/2019.

Prezado Senhor,

Encaminho o presente processo administrativo nº 107/2019, que trata da contratação da empresa especializada em manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular, manutenção corretiva de vidro em divisórias, regulagem de porta de vidro, confecção e cópias de chaves, para emissão de parecer de conformidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



Parecer nº 072/2019 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo nº 107/2019

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 107/2019 de protocolo nº 2353 de 09/09/2019 que visa à **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular, manutenção corretiva de vidros em divisórias, regulagem de porta de vidro, confecção e cópia de chaves atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Logo, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesse inciso, a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório quanto à economicidade de uma contratação direta de bens e serviços cujos valores respeitem um certo limite de custo. *(Gf nosso)*

Em outras palavras, o reduzido valor do objeto a ser contratado ensejaria em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência de folhas 11 a 16 constante nos autos é a **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular, manutenção corretiva de vidros em divisórias, regulagem de porta de vidro, confecção e cópia de chaves atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”** e o valor total foi estimado em R\$ 4.915,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

A contratação direta em razão do pequeno valor do objeto induz a simplificação do processo de contratação, por expressa autorização legal, observados os seguintes passos.

Legendas: S – Sim; N – Não; e N/A – Não se Aplica

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 48	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01 e 02	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	01 e 02	
3. No caso de aquisição de bens, consta documento simplificado contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S	17 a 22	
4. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	03 a 15	
5. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	N	-	
6. Consta as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	25 a 39	



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
8. Foi juntada a minuta de termo de contrato*, se for o caso.	N/A		

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade no processo de **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular, manutenção corretiva de vidros em divisórias, regulagem de porta de vidro, confecção e cópia de chaves atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres”**.

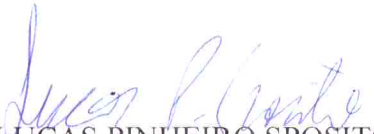
O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Recomendamos que seja juntado aos autos previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas.

Em tempo, orientamos que o recebimento deste serviço seja feito conforme o artigo 67 da lei de licitações e contratos (lei 8.666/93).

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 13 de novembro de 2019.


LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2019

Emissão: 14/11/2019



Page 1

A Vs. Senhora

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 17

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 64.675,30

**SESSENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO
REAIS E TRINTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

ULISSES ALVES SOUZA

CRC 089787/O-0/MT



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

MEMORANDO Nº 328/2019/SALCP

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2019

Ao Senhor
NICOLAS MURTINHO RAMOS
ADVOGADO

Assunto: Elaboração de Contrato

Senhor Advogado,

Encaminho o presente Processo Administrativo 107/2019, Protocolo 2353 de 09/09/2019, que trata da contratação de empresa especializada em **manutenção corretiva com fornecimento e instalação de fechaduras tubular**, manutenção corretiva de **vidro em divisórias, regulagem de porta de vidro, confecção e cópia de chaves** atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT., para **elaboração de contrato** com as empresas:

J E KONDO & CIA LTDA – CNPJ 07.747.117/0001-82						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA. *	UN	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	199199-0	COLA DE SILICONE - EM SILICONE PARA COLAR VIDRO. TUBO DE 400G. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
3	00010057	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTA EUCATEX COM KIT DE FERRAGENS PARA FIXAÇÃO DE PORTA COM PORTAL E DOBRADIÇAS.	UN	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00



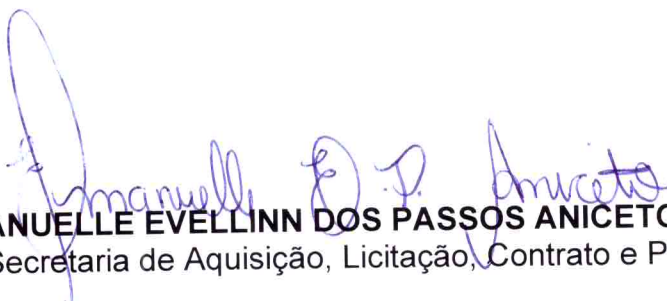
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ESTADO DE MATO GROSSO**

4	299527-1	TARUGO - EM POLIETILENO 10 MM, PARA FIXAÇÃO DE VIDROS (STUKE). COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	MTS	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
Valor total J E Kondo & Cia Ltda						R\$ 4.405,00

AGNALDO DUARTE ALEXANDRE – CNPJ18.149.422/0001-99						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
5	215566-4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CONFECÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
6	215573-7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
Valor total Agnaldo Duarte Alexandre						R\$ 210,00

Nada mais havendo.

Atenciosamente,


EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO
Diretora da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATO Nº 017/2019.

TERMO DE CONTRATO N.º 017/2019, QUE VISA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TUBOLAR NAS PORTAS TIPO DIVISORIA NOS GABINETES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA J. E. KONDO E CIA LTDA, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n.º, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada pelo seu Presidente, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF n.º. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: **J. E. KONDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07-747-117/0001-87, com sede administrativa situada na Rua Padre Casseiro, 960 – Centro – 78200-000, Cáceres-MT, telefone para contato: (065) 3223-5000, neste ato representada pela seu Representante: Junhiti Edgar Kondo, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 23307684 SSP/MT e CPF n.º 276.420.629-15, podendo ser encontrada na rua Padre Casseiro, 960 – Centro – na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, telefone para contato: (65) 9.9931-3006, tendo em vista o que consta na Dispensa n.º 107/2019, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO N.º. 017/2019, de acordo com a Lei Federal n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 107/2019, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Na presente contratação que tem como manutenção corretiva, fornecimento e instalação de fechaduras tubular e manutenção de vidro em divisórias, para os gabinetes da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. nº 16 -22 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 107/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, no valor total de **RS 4.405,00** (quatro mil, quatrocentos e cinco reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. **2.1.** O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	191206-2	FECHADURA - DE AÇO, CROMADA, DO TIPO BOLA, PARA USO EM PORTA DIVISÓRIA DE EUCATEX COM INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE FECHADURA DANIFICADA.	UN	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
2	199199-0	COLA DE SILICONE - EM SILICONE PARA COLAR VIDRO. TUBO DE 400G. COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	UN	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
3	0001005 7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PORTA EUCATEX COM KIT DE FERRAGENS PARA FIXAÇÃO DE PORTA COMPLETO COM PORTAL E DOBRADIÇAS.	UN	15	R\$ 95,00	R\$ 1.425,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4	299527-1	TARUGO - EM POLIETILENO 10 MM, PARA FIXAÇÃO DE VIDROS (STUKE). COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO.	MTS	60	R\$ 2,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de **R\$ 4.405,00** (quatro mil, quatrocentos e cinco reais).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada nos autos do processo de dispensa n. ° 107/2019.

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura com a devida publicação;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo, deve ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019:

As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00	MANUT. E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n. °16 – 22, dispensa de licitação n. ° 107/2019, passam a fazer parte deste contrato.

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 10 (dez dias), a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 107/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Claudio Avelino Sonaque, que deve ser, devidamente, comunicado e nomeado portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2019

CONTRATANTE
Rubens Macedo
Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA
Representante da Empresa, Junhiti Edgar Kondo
CNPJ/MF n.º 276.420.629-15

Nicolas Murtinho Ramos
Nicolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

Felipe Corvo Delibonari
NOME: Felipe Corvo Delibonari
CPF: 060.809.249-54
RG: 50.463.091-X

TESTEMUNHA 2

Renata Brito Bezerra
NOME: Renata Brito Bezerra
CPF: 022.002.061-27
RG: 1645066-3



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00295/19	14/11/2019	00391/19	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	Dezenir Aparecida d
Poder	PODER LEGISLATIVO			
Órgão	CÂMARA MUNICIPAL			
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES			
Cond. Pagamento				
Centro de Custo	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO			

Ficha 17	Valor 4.405,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TUBULAR, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIDRO EM DIVISÓRIAS, REGULAGEM DE PORTA DE VIDRO, CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES-MT.

Fornecedor TEREZINHA DE BRITO KONDO - ME COD: 711
Endereço: RUA DA TAPAGEM 416 Nº: CNPJ: 07.747.117/0001-82
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.702.288	SERVICO DE CONSERTO DE FECHADURA		SV	30	90,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				
080.040.100	COLA DE SILICONE - EM SILICONE, DEVE		UN	8	20,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				
002.201.982	INSTALACAO/MANUTENÇÃO DE PORTA F		SV	15	95,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				
056.003.835	TARUGO - EM POLIETILENO PARA FIXAC/		MT	60	2,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				

Total Pedido
4.405,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

Pedido de Empenho

Pedido 00296/19 Data Emissão 14/11/2019 Nº Solicitação 00391/19 Responsável EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 17 Valor 300,00
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.16.00 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
01.031.1001.2001.0000 MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TUBULAR, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIDRO EM DIVISÓRIAS, REGULAGEM DE PORTA DE VIDRO, CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACERES-MT.

Fornecedor NILSON BATISTA DA SILVA EIRELI COD: 2039
Endereço: R PADRE CASSEMIRO Nº: 990 B CNPJ: 29.279.127/0001-73
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
005.512.546	SERVICO DE REGULAGEM EM GERAL - DI		SV	1	300,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	

Obs.:

Total Pedido

300,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 019/2019.

TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2019, QUE VISA O FORNECIMENTO DE CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES E A EMPRESA AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE - ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representada pelo seu Presidente, Rubens Macedo, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18526-6 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 103.600.181-49, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado;

CONTRATADA: **AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.140.422/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Padre Casemiro, 606 – Centro – 78200-000, Cáceres-MT, telefone para contato: (065) 9.999058268, neste ato representada pelo seu Representante: Aguinaldo Duarte Alexandre, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº868077-SSP/MT, e CPF n.º 638.578.661-00 podendo ser encontrada no seu domicilio profissional supracitado, tendo em vista o que consta na Dispensa nº 107/2019, tem, entre si, ajustado o.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 017/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 107/2019, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Na presente contratação que tem objetivo no fornecimento de confecção e cópia de chaves atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. nº 5 dos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 107/2019, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados, no valor total de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais), abaixo os itens a serem adquiridos:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O regime fornecimento de matérias de consumo poderá ser de uma só vez ou parceladamente, nos termos do artigo 6º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUAN T	V. UNIT.	V. TOTAL
1	215566-4	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CONFECÇÃO DE CHAVE, DE PORTA EM MADEIRA.	UN	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
2	215573-7	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVE - CÓPIA DE CHAVE DE PORTA	UN	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL						R\$ 210,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global de fornecimentos do serviço no presente contrato é de **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais).

3.2. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do serviço cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal do serviço até o décimo dia útil do mês seguinte ao da entrega do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada nos autos do processo de dispensa n.º 107/2019.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura com a devida publicação;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo, deve ser atestado pelo servidor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDIO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios, previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2019:

6.2. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE
17	01.031.1001.2001.00003.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme previsto no Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência fls. n.º 16 – 22, dispensa de licitação n.º 107/2019, passam a fazer parte deste contrato.

3

[Handwritten signatures and initials]

N



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;

7.2.1.2. Entregar o serviço descritos no Termo de Referência no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato;

7.2.1.3. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 10 (dez dias), a partir da ciência da rejeição.

7.2.1.4. Comunicar a Diretora da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2.1.5. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 107/2019, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

[Handwritten signatures and a large 'N' mark]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

11.1. A fiscalização do contrato será feita pela servidora Dezenir Aparecida de Souza França, que deve ser, devidamente, comunicado e nomeada portaria a ser publicada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

12.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

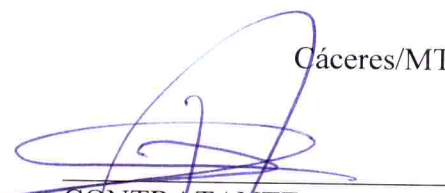
13.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento;


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

14.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 19 de novembro de 2019


CONTRATANTE
Rubens Macedo
Câmara Municipal de Cáceres


CONTRATADA
Representante da Empresa, Aginaldo Duarte Alexandre
CPF n.º 632.578.661-00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nícolas Murtinho Ramos

Nícolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

Dezenir Ap^{ta} de Souza Franca

NOME:
CPF: 005.390.271-80
RG: 17237653

TESTEMUNHA 2

Cidion N. Duarte V. de Souza

NOME:
CPF: 063.059.951-33
RG: 2940883-0

Carunaldo Duarte Alexandre



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00297/19	14/11/2019	00391/19	EMANUELLE EVELLINN DOS PASSOS ANICETO	Dezenir Aparecida d

Poder: PODER LEGISLATIVO
 Órgão: CÂMARA MUNICIPAL
 Unidade / Setor: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
 Cond. Pagamento:

Centro de Custo: SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Ficha 17	Valor 210,00
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.16.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHADURAS TUBULAR, MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VIDRO EM DIVISÓRIAS, REGULAGEM DE PORTA DE VIDRO, CONFECÇÃO E CÓPIA DE CHAVES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Fornecedor: AGUINALDO DUARTE ALEXANDRE 63257866100 COD: 2040
 Endereço: R PADRE CASSEMIRO Nº: 606 CNPJ: 18.149.422/0001-99
 CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
007.702.228	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - C		SV	3	50,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				
007.702.235	SERVICO DE CONFECCAO DE CHAVE - C		SV	10	6,00	SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, I	
			Obs.:				

Total Pedido
210,00

DIRETORA DA SECRETARIA DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÃO, CONTRATOS E PATRIMÔNIO